

# ANDROCENTRISMO POLÍTICO: VIOLÊNCIA DE GÊNERO E REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA PERSPECTIVA DA LEI Nº 14.192/2021

Clerislânia de Albuquerque Sousa<sup>1</sup>  
Ricardo Damasceno Moura<sup>2</sup>

## RESUMO

A proposta deste artigo é problematizar os desequilíbrios e assimetrias com relação à representatividade feminina na política. Nesse caminho objetiva empreender uma análise da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres. Também sem olvidar das contribuições da proteção jurídica da Resolução nº 23.610/19 que prevê pena de prisão para ações delitivas que tenham a finalidade de impedir ou dificultar a campanha da candidata ou o desempenho do mandato eletivo. Dessa forma, pretendemos fomentar uma maior compreensão sobre o androcentrismo, que tem como base o sistema patriarcal. No entanto, é importante ressaltar que em determinados espaços, como o campo político, as mulheres ainda possuem uma atuação muito tímida, decorrente da prevalência do androcentrismo político, o que pode ser corroborado pelos últimos acontecimentos onde mulheres que atuam nesse nicho foram vítimas de violência política de gênero. O emprego de pesquisa bibliográfica, através de consultas em artigos e livros de autores que debatem o assunto, assim como, pesquisa documental, através da análise da Lei nº 14.192/21 que estabelece as normas de prevenção e combate a violência política contra a mulher. Nossos resultados indicam que as mulheres ainda são vítimas da violência política de gênero, a qual foi potencializada nos últimos tempos, o que denota a importância e urgência de leis que as protejam dessa violência e garantam sua inserção e consolidação nos espaços políticos.

Palavras-chave: Androcentrismo; Democracia; Gênero; Política; Violência.

## 1. INTRODUÇÃO

As condições de igualdade entre homens e mulheres ao longo dos séculos sempre foram marcadas pelo desequilíbrio. Desequilíbrio esse decorrente de sociedades caracterizadas pelo papel exercido pelas mulheres, as quais eram limitadas aos cuidados da casa e a maternidade, ou seja, totalmente excluídas da vida pública, exercida e protagonizada pelos homens. A tentativa de desaparecimento da figura da mulher na sociedade não obteve êxito graças ao movimento feminista, no entanto, deixou muitas sequelas, derivadas de muitos

---

<sup>1</sup> Mestre em Planejamento e Políticas Públicas – Universidade Estadual do Ceará / UECE e Pós-Graduada em Gênero, Diversidade e Direitos Humanos pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira / UNILAB. Integrante do Grupo de Pesquisa do CNPq Democracia, Partidos e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará / UECE – E-mail: [clerislania@gmail.com](mailto:clerislania@gmail.com)

<sup>2</sup> Docente Orientador, Bacharel em Direito e Pós-Graduado em Direito, Políticas Públicas e Controle Externo (UNINOVE/SP), Professor. Integrante do 3º Grupo de Pesquisa Inteligência Artificial e Inclusão (ITS/RIO). Membro do Grupo “Nós Mulheres” (CAPES/CNPQ- UFPA). E-mail: [tecsocial.moura8@gmail.com](mailto:tecsocial.moura8@gmail.com)  
Data de submissão e aprovação: 01/02/2022.

anos de um sistema patriarcal e machista, que são percebidas na atualidade. Segundo Nascimento, (2020, p. 2) “a tendência quase universal de se reduzir a raça humana ao termo “homem” é um exemplo excludente que ilustra um comportamento androcêntrico”. Tendo em vista que a figura masculina sempre foi colocada como ponto central na história, percebe-se que ainda existem premissas equivocadas que acreditam na prevalência da figura do homem em diversos espaços, o que pode ser percebido na atualidade, de maneira simbólica ou de maneira direta. Tais marcas são visualizadas nas esferas de poder, quer seja na insistência da naturalização da figura da mulher no espaço privado, fora da esfera pública. Sua imagem sempre atrelada ao cuidado do lar e responsabilidade com os filhos, decorrente da maternidade, discrepância de salários no mercado de trabalho entre homens e mulheres é uma questão alarmante e que foi tardiamente vista como um problema público e que merecia urgentemente ser debatido: a violência de gênero no espaço das decisões políticas.

Tendo em vista que no âmbito histórico as mulheres sempre tiveram seus direitos limitados, “em meados do século XIX e início do século XX iniciaram-se, de fato, manifestações que buscavam os direitos políticos para as mulheres, ou seja, o movimento sufragista ganhava forma e status na Europa e Estados Unidos” (PINTO, 2013). Impulsionado pela expansão do movimento a nível mundial, no Brasil a luta direcionou-se para questões inerentes à participação política das mulheres, enquanto eleitoras e candidatas, tendo muitas mulheres que foram essenciais nessa luta, conforme exposto por Pinto (2013, p. 13) “esta luta estava definitivamente associada ao nome de Bertha Lutz, que exerceu uma inegável liderança durante a década de 1920 e se manteve ligada às causas da mulher até a sua morte em avançada idade, na década de 1970”.

Assim como a figura de Bertha Lutz, que teve grande relevância no movimento sufragista brasileiro, faz-se necessário destacar a atuação de outras mulheres no decorrer do movimento, o que denota um caráter personalístico para aquele momento.

Aliado a isso, destacam-se algumas especificidades do movimento, onde:

A primeira delas, a mais forte e organizada, é a liderada por Bertha Lutz, que tem como questão central a incorporação da mulher como sujeito portador de direitos políticos. [...] A segunda vertente é o que poderia se chamar de feminismo difuso, o qual se expressa nas múltiplas manifestações da imprensa feminista alternativa. [...] Preocupadas ou não com os direitos políticos, essas mulheres têm um campo mais vasto de questões, defendem a educação da mulher e falam em dominação dos homens e no interesse deles em deixar a mulher fora do mundo público. [...] A terceira vertente se manifesta no movimento anarquista e, posteriormente, no Partido Comunista. Trata-se de mulheres trabalhadoras e intelectuais, militantes desses movimentos de esquerda que defendem a libertação da mulher de forma radical [...]. (PINTO, 2013, p. 14).

No que concerne à luta das mulheres pelo direito de votar e principalmente de serem votadas, muitas lutaram individualmente, como o caso da dentista Isabel de Sousa Matos e Isabel Dillon, sendo a primeira vitoriosa em sua cidade natal, porém, tendo seu direito suspenso do Rio de Janeiro. No caso de Dillon, foi possível sua candidatura, mas não seu alistamento (PINTO, 2013).

É importante destacar que a questão do voto feminino era um tema pertinente, chegando a ser discutido no século XIX, no entanto, encontrando inúmeras barreiras decorrentes de uma invisibilidade histórica atribuída às mulheres, desse modo, não sendo consideradas como cidadãs, automaticamente, excluídas do direito de votar, o que sugere “a evidência de uma natural exclusão da mulher” (PINTO, 2013, p. 16). Para se ter uma ideia do nível de exclusão vivido pelas mulheres, elas não eram sequer citadas quando a Constituição especificava quem não teria direito de votar.

Infere-se que a violência contra a mulher sempre existiu, no entanto, somente agora tendo sido alçada ao status de problema público o qual deve ser combatido. Aliado a isso, a violência contra a mulher acontece em outras esferas, não limitando-se a violência no âmbito doméstico. Não se pode desconsiderar os inúmeros tipos de violências sofridas pelas mulheres, que são potencializadas na esfera política/pública, das quais ainda tem como base o sistema patriarcal. Partindo do exposto, este estudo busca abordar como o androcentrismo político impacta diretamente na construção de uma democracia sólida a partir do momento em que exclui mulheres da participação do âmbito político, desse modo, fazendo-se necessária uma análise da Lei nº 14.192/2021, combinada com a Resolução nº 23.610/19, que combatem atos delitivos praticados contra mulheres na política, garantindo dessa forma o término do mandato.

Partindo desse prisma, faz-se necessário destacar a luta das mulheres pelo seu protagonismo na sociedade, considerando-se que historicamente esses direitos foram ceifados e ainda não são contemplados de forma plena, uma vez que no âmbito político ainda existe uma forte resistência no que tange a ocupação e principalmente aceitação da mulher por parte dos homens, que geralmente são hegemonia nesses espaços.

Em tela do exposto, este estudo pretende, mediante uma pesquisa bibliográfica, através de livros e artigos de pesquisadores que explorem a temática de violência política de gênero, juntamente com uma análise documental, através da Lei nº 14.192/2021 em combinação com a Resolução nº 23.610/19, analisar a importância dessa lei, no que concerne o combate a violência política contra as mulheres, discutir como o androcentrismo político ainda é uma prática existente em nossa sociedade, explicar a importância das mulheres na

política para a consolidação da democracia e evidenciar a importância de leis que protejam e garantam a ocupação das mulheres nos espaços políticos. Nesse sentido, quais os desequilíbrios e assimetrias com relação à representatividade feminina na política e como eles impactam na consolidação da democracia configura o problema deste estudo, ao passo que serão trabalhadas no decorrer desta pesquisa, além da Lei e da Resolução mencionada anteriormente, as categorias androcentrismo político, opressão de gênero e democracia.

## **2. ANDROCENTRISMO E SEU ENTRELAÇAMENTO COM MACHISMO E PATRIARCADO**

As abordagens entre público e privado permeiam a sociedade de longa data. Não por acaso, mas facilmente explicado pelo androcentrismo que entrelaça a história como um todo, trazendo para a discussão pelos estudos feministas a categoria gênero, esta de suma importância sobre delimitações que foram e continuam sendo impostas sobre os limites entre o público e o privado. No que tange às inúmeras dicotomias existentes quando este assunto é tratado, a questão do trabalho ganha bastante relevância, conforme colocado por (OKIN, 2008, p. 307-308):

Os homens são vistos como, sobretudo, ligados às ocupações da esfera da vida econômica e política e responsáveis por elas, enquanto as mulheres seriam responsáveis pelas ocupações da esfera privada da domesticidade e da reprodução. As mulheres têm sido vistas como “naturalmente” inadequadas à esfera pública, dependente dos homens e subordinadas à família.

Partindo disso, observa-se como a naturalização do espaço privado e doméstico era atribuído às mulheres, conseqüentemente, inviabilizando qualquer possibilidade de atuação que não fosse relacionada a domesticidade, visto que a figura masculina estaria completamente direcionada para a vida econômica e política, não restando para as mulheres qualquer possibilidade de ruptura desse sistema de dominação até então existente e consolidado.

Segundo Souza, (2009, *apud* NASCIMENTO 2020, p. 3) “o androcentrismo é um termo cunhado pelo sociólogo americano Lester F. Ward, que diz respeito às perspectivas que levam em consideração o homem como foco de análise do todo”. Nesse sentido, observa-se que a figura masculina funcionaria como o alicerce central, o padrão a ser seguido de maneira única, desprezando-se as experiências vivenciadas pela figura feminina, desse modo, percebendo-se uma convergência direta com a noção de patriarcado, sendo este um sistema social que prevalece ao longo da história e seus reflexos são materializados e disseminados na atualidade.

Conforme Hartmann (1979 *apud* SAFFIOTI, 2004) destacam, “patriarcado é definido como um pacto masculino para garantir a opressão de mulheres”. Enquanto Biroli (2018, p. 11) o define como “um complexo heterogêneo, mas estruturado, de padrões que implicam desvantagens para as mulheres [...] É ativado de forma concreta, nas instituições e nas relações cotidianas”. Nesse sentido, faz-se necessária a compreensão dos contextos nos quais as relações de gênero foram assimiladas, assim como, a desvalorização da capacidade das mulheres ao longo dos tempos e a demarcação dos espaços que podem ser ocupados por homens e por mulheres. Acerca dos marcadores de tais espaços, Saffioti (1987, p. 8) comenta:

A identidade social da mulher, assim como a do homem, é constituída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem.

Como resultado dessa limitação imposta, os homens tiveram um leque maior de possibilidades de atuação, restando às mulheres as atividades domésticas e o cuidado com a criação dos filhos. Além disso, ocorre na sociedade um entendimento que esse processo é natural, uma vez que é dado às mulheres o dom da maternidade (SAFFIOTI, 1987). Tendo em vista a naturalização dos espaços, Scott (1995, p. 88) assinalava que “o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado” e essas relações de poder são multiplicadas ao longo da história.

Bourdieu (1930-2002), já dissertou sobre a naturalização da dominação masculina, entendida metaforicamente como uma violência simbólica, onde o dominante (homem), exerce sua “violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento [...]” (BOURDIEU, 2020, p. 12). Aliado a isso, o autor propõe como ser comum a existência das diferenciações entre homens e mulheres, uma vez que considera normal e inevitável “na casa, por exemplo, cujas partes são todas “sexuadas”. (BOURDIEU, 2020, p. 22).

Nancy Fraser (2007), destaca aspectos inerentes a injustiça sofrida pelas mulheres, não somente pelo não conhecimento, mas também pelo “mau enquadramento”. O termo trazido pela autora enfatiza a divisão desigual onde não estão inseridos os “pobres e desprezados”, desse modo, ficando as mulheres à margem desses espaços. Conforme apontado por Fraser (2007, p. 305), para que ocorra uma justiça de gênero, além da questão da “redistribuição e do reconhecimento”, também insere-se o aspecto da representação, o que para a autora “não é apenas uma questão de assegurar voz política igual a mulheres em comunidades políticas já constituídas, [...] é necessário reenquadrar as disputas sobre justiça

que não podem ser contidas nos regimes estabelecidos”. Nesse sentido, observa-se a importância do movimento feminista em dar luz para a necessidade em se estudar as questões de gênero e como elas devem ser debatidas.

Compreendendo-se a ruptura de paradigmas até então pautados pelo androcentrismo, machismo e pelo sistema patriarcal em si na política, observa-se que a luta do movimento feminista ainda é uma constante, visto que mesmo após as conquistas do movimento, em nossa sociedade ainda perdura o entendimento que o homem possui um espaço central, o que veio sendo constatado a partir da eleição de Jair Bolsonaro e a sua própria composição de governo, passando de duas, para três, o número de mulheres em seu primeiro escalão somente após mais de 800 dias de governo<sup>3</sup> o que o próprio presidente classificou como “pequeno detalhe” tamanha incoerência.

Outro ponto a ser mencionado no atual governo sobre a própria configuração do seu ministério que tem a frente a Ministra Damares Silva, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, onde foi retirado a categoria mulher, que até então era o eixo principal da gestão anterior, ou seja, todas as ações, políticas e diretrizes eram direcionadas para questões relativas as mulheres, onde passam a ser direcionadas para a categoria família, desse modo, inferindo-se um viés conservador e consequentemente machista, visto que na própria campanha política do atual presidente era bem clara a defesa da família tradicional, além de iniciativas contra o casamento de pessoas do mesmo sexo, aborto dentre outras questões, o que corrobora para o entendimento de um atual governo misógino e conservador.

### **3. ANDROCENTRISMO POLÍTICO: A OPRESSÃO DE GÊNERO NA POLÍTICA**

As relações de gênero compreendem estruturas que diferenciam e categorizam os homens e as mulheres. Tais estruturas de diferenciação são recorrentes ao longo do tempo, segundo exposto por Segato (2016, p. 112):

Datos documentales, históricos y etnográficos del mundo tribal, muestran la existencia de estructuras reconocibles de diferencia, semejantes a lo que llamamos relaciones de género en la modernidad, con jerarquias claras de prestigio entre la masculinidad y la feminidad, representados por figuras que pueden ser entendidas como hombres y mujeres.

---

<sup>3</sup> Após 818 dias de governo, presidente aumenta de dois para três, o número de mulheres no primeiro escalão do governo. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/bolsonaro-levou-818-dias-para-ter-tres-mulheres-no-primeiro-escalao/>

Configurações nas quais grupos sociais mantem domínio sobre outro grupo é uma prática antiga, uma vez que a naturalização de discriminação contra determinados grupos, como as mulheres, por exemplo, facilita a legitimação do discurso de supremacia dos homens (SAFFIOTI, 1987). A compreensão que da superioridade masculina percorre inúmeros campos, nos quais a mulher é totalmente dispensável sem a existência do homem, desse modo, tornando-se o Outro, conforme é dissertado por Beauvoir (2019, p. 12 e 13): “O homem é pensável sem a mulher. Ela não, sem o homem. [...] A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não está em relação à ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro”.

Colocada no status do Outro, ou seja, de segundo sexo, as mulheres sempre viveram a margem dos homens, quer seja em oportunidades, avanços e principalmente direitos, o que é bastante alarmante. No que concerne tal abordagem, Beauvoir (2019, p. 17) comenta:

Economicamente, homens e mulheres constituem como duas castas; em igualdade de condições, os primeiros têm situações mais vantajosas, salários mais altos, maiores possibilidades de êxito que suas concorrentes mantêm: o presente envolve o passado e no passado toda a história foi feita pelos homens.

A partir desse prisma as mulheres são alijadas da participação política nos espaços públicos, visto que “a política institucional do Estado é tradicionalmente masculina” (LAENA, 2020, p. 19). Aliado a isso, é um fato que existe no Brasil a sub-representação da mulher nos espaços de poder, mesmo com leis que busquem estimular uma maior participação feminina, a preponderância ainda é a masculina e romper com essa hegemonia ainda é bastante difícil, uma vez que a política, historicamente, é vista como um campo de atuação predominantemente masculino, decorrente do androcentrismo e do próprio sistema patriarcal que buscou consolidar essa ideia ao longo da história.

Sobre as lacunas existentes entre homens e mulheres e os espaços de poder, Laena (2020, p. 27) comenta:

A disparidade entre os percentuais de mulheres e de homens se reproduz nos cargos majoritários, nos cargos de gestão do serviço público e das empresas privadas, aqui e em muitos países do mundo. O fato é que não estamos nos espaços de poder político de forma paritária aos homens, o que se agrava em ser tratando de mulheres negras, indígenas, pobres e transgênero. E o pior: somos instrumentalizadas pelos jogos de poder e até mesmo e até mesmo convencionadas de que a arena política não é lugar de mulher. Existe na política um não lugar que nos é atribuído.

É importante destacar que a discussão público-privado gerou muitos debates ao longo da história, sendo discutido por muitas autoras em meados do século XIX e início do século XX, como Susan Okin, onde muitas liberais enfatizavam que mesmo com a luta pelos

direitos políticos, era necessário destacar a atuação das mulheres no âmbito familiar, enquanto outras correntes destacavam que a família deveria ser abolida (LAENA, 2020). Nesse sentido, infere-se a existência das relações de poder e principalmente os seus efeitos em especificar as ocupações dos espaços inerentes aos homens e mulheres.

Partindo disso, observa-se o não incentivo intrínseco na sociedade no que concerne uma inserção mais sólida das mulheres no campo político, nesse sentido, fazendo-se necessária a introdução de leis que estimulem a participação das mulheres, assim como, possa garantir sua atuação de forma plena e que sejam respeitadas por seus pares para que não sofram com a violência política de gênero

A violência de gênero é um tema bastante enraizado em nossa sociedade, nesse sentido, sendo de suma importância a discussão desta opressão em outras esferas, como o campo político, visto que em sua maioria é composto predominantemente pela figura do homem, desse modo, configurando um campo de difícil inserção para as mulheres

Sobre os avanços das mulheres nos espaços de poder, Matos (2020, p. 110) destaca:

Embora tenha havido avanços importantes na ocupação dos espaços de poder e apesar de muitas ações (inclusive estatais) bem-sucedidas, não ocorreram mudanças mais significativas e mesmo sustentáveis nas atitudes políticas relativas às mulheres – especialmente às mulheres negras, - dentro e fora das instituições, conforme desejado, nas mais distintas esferas políticas. E pior: quando observamos o alcance mundial da meta de 30% de mulheres nos parlamentos de todo o mundo, vemos também a escalada das formas de violência contra elas.

Considerando-se as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para chegar a espaços de poder, ressalta-se que “um dos principais obstáculos para o empoderamento das mulheres na esfera política, têm sido, então, os ataques recorrentes de violência e assédio políticos” (MATOS 2020, p. 113). Aliado a isso, enfatiza-se que “a história do Brasil coloca um enorme peso na figura masculina e paternal, de modo que a mulher fosse automaticamente excluída da cena política” (BOLOGNESI, 2012, p. 115).

De fato, conforme discorrido ao longo deste estudo, a figura feminina foi excluída da vida pública, restando somente o âmbito privado e quebrar esse estereótipo tem sido uma das bandeiras do movimento feminista, considerando que os homens configuram um percentual expressivo no campo político, tornando a inclusão das mulheres um ato de empoderamento. No que tange o campo político como um lugar masculino, Laena (2020, p. 254) disserta:

O poder e a política subsistem como elementos masculinos. Essa naturalização faz com que atos misóginos e sexistas passem como normais e a violência política de gênero tenha sido incorporada ao modo de fazer política, sendo normalizada e nem sempre questionada. É quando a ordem patriarcal que constituiu a esfera pública se mostra em toda a sua perversidade: o domínio é masculino e, por isso, os homens se sentem autorizados a praticar violência contra nós [...].

Cabe destacar a necessidade de um olhar aprofundado para essa questão no Brasil, visto que o assunto de violência política de gênero ainda não é um assunto tão debatido e os casos de violência política só aumentaram, “mulheres candidatas ou ocupantes de cargos públicos precisam lidar com a interrupção de suas falas, ameaças e agressões proferidas em discursos misóginos, assédios e piadas machistas” (LAENA, 2020, p. 256). Enfatiza-se, também, dentre os inúmeros casos no Brasil, os ataques sofridos por Marília Arraes e Manuela D’Ávila nas últimas eleições<sup>4</sup> que disputaram, assim como, ainda em investigação o caso do assassinato da vereadora Marielle Franco e, por fim, os ataques sofridos pela ex-presidenta Dilma Rousseff.

Partindo do exposto, observa-se que a sociedade é marcada por estigmas e principalmente por estereótipos, sendo estes materializados e reproduzidos ao longo do tempo, os quais buscam “normalizar” determinados padrões, dos quais os homens permaneçam no papel de figura central “ainda que tenhamos vivido profundas mudanças nas nossas sociedades e que formas não tradicionais de organizações entre os gêneros sejam hoje experimentadas, no campo da política formal [...] ainda há uma forte prevalência de estereótipos e estigmas” (MATOS 2020, p. 114)

Sendo assim, enfatiza-se a importância de dispositivos, tais como leis e emendas que possibilitem a inserção das mulheres na política, ao passo que também é importante que seja garantido para essas mulheres um espaço de equidade e principalmente de respeito.

#### **4. A IMPORTÂNCIA DA LEI Nº 14.192/2021 COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO JURÍDICA NO COMBATE A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO**

Tendo em vista a prevalência da figura masculina nos espaços, inclusive no campo político, os casos de violência política de gênero foram potencializados nos últimos tempos, os quais ganharam notoriedade e viraram objeto de Lei, a fim de proteger as mulheres desse tipo de violência. Nesse sentido, em agosto de 2021 foi sancionada a Lei 14.192, onde:

---

<sup>4</sup> Manuela D’Ávila e Marília Arraes sofrem violência política de gênero. Disponível em : <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2020/11/manuela-davila-violencia-politica-contramulheres/>

Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. (BRASIL, 2021).

Partindo-se da premissa que a violência de gênero é uma constante, o sancionamento da Lei nº 14.192/21 ter ocorrido somente em 2021 denota que as dificuldades enfrentadas pelas mulheres na esfera política foram tardiamente reconhecidas como um problema público e que deveria ser combatido.

Dentre os artigos trazidos pela lei, o artigo 1º estabelece:

Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral (BRASIL, 2021).

É importante ressaltar que muitas parlamentares sofrem violência política de gênero dentro do exercício de sua atuação enquanto parlamentar, como o caso ocorrido em 2017 da então vereadora Joana D'Arc, que teve seu microfone cortado pelo presidente da Câmara Municipal de Manaus<sup>5</sup>. Caso semelhante ocorreu com a vereadora Paolla Miguel em sua atuação na Câmara dos Vereadores em Campinas, onde percebe uma tentativa de silenciamento do presidente da Câmara<sup>6</sup>.

Em seu artigo 2º, são trazidos elementos inerentes a discriminação e a desigualdade de tratamento, conforme abaixo:

Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas (BRASIL, 2021).

No início de 2022 ocorreu um caso que pode ser enquadrado como violência política de gênero. O mesmo ocorreu na eleição para a Câmara de Vereadores de Canguçu no Rio Grande do Sul. Na ocasião, a então vereadora Iasmin Roloff foi eleita para o cargo de segunda vice-presidente da mesa diretora da Câmara de Vereadores para “embelezar a

<sup>5</sup> Vereadora Joana D'Arc tem microfone cortado durante sua fala em sessão na Câmara dos Vereadores em Manaus. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/vereadora-de-manaus-tem-microfone-cortado-e-cita-assedio-moral-na-camara-municipal.ghtml>

<sup>6</sup> Vereadora Paolla Miguel denuncia tentativa de silenciamento por Presidente da Câmara de Vereadores de Campinas. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/politica/vereadora-negra-diz-ser-silenciada-por-presidente-da-camara-de-campinas>

mesa”<sup>7</sup>, ou seja, diretamente relacionando sua “vitória” decorrente de seus aspectos físicos e não levando em consideração sua capacidade técnica para desempenhar o cargo.

Assim como os casos elencados acima inferem que a violência política de gênero é uma constante na vida das mulheres que desbravam o mundo político, faz-se necessário destacar outras ações que buscam potencializar e dar fôlego para uma maior participação política das mulheres. Deste essas ações, destaca-se fundo partidário, com a inclusão do artigo 44 da Lei 9.096/95, que dispõe sobre os partidos políticos, distribuindo os recursos do fundo partidário para programas de difusão e participação política das mulheres, mais especificamente em seu inciso V, onde esclarece que:

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total (BRASIL, 1995);

Apesar de ser um percentual ainda baixo, funciona como um mecanismo de incentivo da participação das mulheres e principalmente motiva os partidos para que mulheres busquem a esfera política.

Outro ponto a ser mencionado refere-se ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha, incentivo conhecido como Fundão, o qual estabelece o % que será destinado aos partidos de modo proporcional ao quantitativo de candidatas do partido. Sobre esse fundo, (ALCÂNTARA; PARENTE; CHAVES, 2021, p. 117) dissertam que:

As Leis no 13.487 e 13.488, ambas de 2017, disciplinam a instituição e a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, o FEFC. Esse incentivo, também conhecido como Fundão, só é devido em anos de eleições e foi inserido na Lei no 9.504/97 pela Lei no 13.487, de 6 de outubro de 2017. É constituído por dotações orçamentárias da União e distribuído aos partidos políticos a partir de um cálculo feito com base no número de deputados e senadores eleitos na última eleição geral (BRASIL, 2017).

Os mesmos autores enfatizam que não ocorre uma análise mais direcionada por parte do TSE, o que pode acarretar um privilégio em candidaturas específicas. Outro ponto a ser destacado, refere-se a questão das cotas nas eleições, que trouxe consigo na Lei 9.504/97, conforme dissertado por (ALCÂNTARA; PARENTE; CHAVES, 2021, p. 124) uma vez que:

A Lei no 9.504/97 disciplinou então que o partido reservaria os percentuais de 30% e 70% de vagas para candidaturas de cada sexo. Ressalta-se que a palavra “mulheres” não se encontra na referida norma, mas dialogando com a nossa realidade, constata-se que houve um aumento de 20% para 30% com uma obrigação de reservar que parece não ter se mostrado muito efetiva.

---

<sup>7</sup> Vereadora Iasmin Roloff é eleita para cargo na Câmara de Vereadores a contragosto para “embelezar a mesa”. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/01/07/vereadora-eleita-para-embelezar-a-mesa-renuncia-a-segunda-vice-presidencia-na-camara-de-cangucu.ghtml>

No que refere-se às candidaturas femininas, os autores expõem a necessidade de autorização da candidata no que diz respeito a sua candidatura, visto que muitas “candidatas” não sabiam que estavam disputando as eleições, ocasionando inúmeros problemas quando necessitavam da certidão de quitação eleitoral. Ressalta-se, também, que a autorização também funciona como um instrumento a fim de coibir as candidaturas fictícias por parte dos partidos, com intuito apenas de fechar a cota feminina.

Por fim, destaca-se a Resolução 23.610 de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral, onde foram inseridos no texto original elementos que visam combater a violência contra candidata a cargo eletivo ou que esteja no cumprimento de mandato, conforme artigo 22 e capítulo XII, onde “deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.” O texto da resolução também trata no artigo 93-B como crime, ações do tipo:

Constitui crime, punível com reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

O artigo 93-C disserta sobre as ações que são enquadradas como violência política contra a mulher, sendo: “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher”. Ressalta-se que no parágrafo primeiro do mesmo artigo também são delimitados outros aspectos que também configuram como violência política de gênero.

§ 1º Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do gênero.

Nesse sentido, conclui-se a importância de leis que busquem garantir a proteção das mulheres para que não sofram a violência política de gênero, ao passo que também sirvam de instrumento para uma maior conscientização da importância da mulher no espaço político.

## **5. A CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA NO TOCANTE AO PROTAGONISMO DAS MULHERES NA POLÍTICA**

A inserção das mulheres nos espaços decisórios é um caminho que vem sendo percorrido com muita dificuldade. Dificuldade essa decorrente de um sistema patriarcal e de uma sociedade marcada pelo androcentrismo político que incorporam barreiras visíveis e

invisíveis para a inserção plena das mulheres nesses espaços. O fato é que o patriarcado está completamente intrínseco em nossa sociedade, desse modo, inferindo-se que mesmo com a ocupação das mulheres nesses espaços, a dominação masculina ainda estaria presente, conforme exposto por Miguel (2018, p. 146):

[...] muitas vezes, padrões impessoais de atribuições de vantagens e de desvantagens estão operando, na forma de predisposições socialmente difundidas. Uma eventual paridade de mulheres e homens nos espaços de poder, por exemplo, não significaria necessariamente a superação da dominação masculina. As estruturas dessa dominação podem continuar atribuindo ônus diferenciados de acordo com o sexo ou gênero, mesmo que as vias de acesso às posições privilegiadas estejam franqueadas àquelas que têm como pagar o preço.

Nesse sentido, observa-se uma desvantagem contínua para as mulheres, o que vem sendo reproduzido abertamente ou silenciosamente nas sociedades ao longo da história, independente se as mulheres ganham ou não espaço, visto que a dominação masculina ainda existiria em qualquer cenário. Apesar desse contexto desfavorável, algumas diretrizes foram criadas a fim de dar voz e principalmente representatividade para essas mulheres, como as cotas eleitorais, o que, segundo Miguel (2014, p. 194-195) representaria:

[...] as mulheres trariam um aporte diferenciado à esfera política por estarem acostumadas a cuidar dos outros, a velar pela família, enfim, devido a seu papel de mãe – referido como “política do desvelo” [...] A ampliação do espaço das mulheres no poder significaria um abrandamento do caráter agressivo (tido como inerentemente masculino) da atividade política e uma valorização da solidariedade e da compaixão, com uma maior preocupação em relação a áreas como amparo social, saúde, educação e meio ambiente.

Miguel (2014) também esclarece que o discurso da “política maternal” acaba, de uma forma ou de outra, direcionando as mulheres para esse nicho, o que acarreta para uma segmentação do trabalho político, desse modo, continuando para os homens, as tarefas de maior prestígio dentro do segmento político, ou seja, é subtraído da figura feminina a possibilidade de demonstrar e defender outros interesses os quais não estejam ligados à “esfera feminina”. Aliado a isso, estão inseridos outros fatores que reduzem as possibilidades de inserção das mulheres na política, sendo um deles, o entendimento equivocado no que tange um desinteresse inerente das mulheres sobre o âmbito político.

Cabe ressaltar, que o cuidado e responsabilidade, os quais são atribuídos às mulheres funcionam como artifícios que simbolicamente dificultam uma inserção plena das mulheres no campo político. No que concerne esse assunto, Miguel (2014, p. 204) assinala que:

A participação política das mulheres é limitada por fatores materiais e simbólicos que prejudicam sua capacidade de postular candidaturas, reduzem a competitividade daquelas que se candidatam e atrapalham o avanço na

carreira política daquelas que se elegem. Principais responsáveis pela gestão das unidades domésticas e pelos cuidados com as crianças, as mulheres dispõem de menos tempo livre, recurso crucial para a sua atuação política. [...] Ao mesmo tempo, o universo da política é construído socialmente como algo masculino, que inibe o surgimento, entre elas, da “ambição política”, ou seja, da vontade de disputar cargos.

Sendo assim, observa-se que para haver de fato uma democracia sólida e que tenha na figura da mulher seu alicerce principal para que seja uma democracia plena, faz-se necessária uma mudança exponencial no que tange o entendimento da mudança do papel da figura feminina, o qual vem saindo da posição de coadjuvante e ganhando o protagonismo ao longo dos anos. Cabe enfatizar que esta não é uma trajetória fácil, se considerarmos que historicamente as mulheres viveram à margem dos espaços de poder, sendo subtraídas de sua rotina qualquer possibilidade de ocupação desses espaços, os quais originalmente e no entendimento que foi disseminado e consolidado ao longo dos anos como um local de hegemonia da figura masculina.

Destaca-se a importância de leis que visem dar uma maior paridade de gênero no campo político, mas só isso não basta. Tão importante quanto, é a mudança da mentalidade sobre o papel que a mulher vem exercendo ao longo dos anos e que, juntamente com a luta do movimento feminista, vem trazendo avanços significativos, porém, ainda distantes do que seria o ideal.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo deste estudo foi possível observar as disparidades existentes em nossa sociedade no que tange a atuação dos homens e das mulheres. Assimetrias e desequilíbrios decorrentes de sociedades marcadas pelo machismo e pela misoginia, as quais eram pautadas pelo domínio patriarcal, onde naturalizaram a subordinação da mulher, assim como, o âmbito privado como o destino para as mulheres, colocando-as na situação de invisibilidade em sociedades que eram protagonizadas pela figura masculina. Dentre os ritos iniciais de libertação e inserção das mulheres, certamente o movimento sufragista foi o mais expressivo, visto que as mulheres não tinham o direito de votar e se querer, a possibilidade de poderem ser candidatas. Por aí já se tem um preview de como um passado histórico pode perpetuar para gerações futuras, mostrando os impactos que o patriarcado e o androcentrismo podem causar.

No que tange a luta do movimento sufragista no Brasil, o mesmo foi essencial para dar voz e o mínimo de espaço para essas mulheres que com sua luta e obstinação abriram portas para encorajar e empoderar outras mulheres e assim, chegarmos em avanços no que

tange a participação feminina em um âmbito tradicionalmente masculino. Nesse prima, uma das conclusões desse estudo é que o androcentrismo político ainda é existente no Brasil, o que pode ser corroborado pelos casos que foram expostos neste estudo e pelas últimas eleições, nas quais candidatas sofreram com a violência política de gênero.

Considerando a existência da violência política de gênero em nossa sociedade, conclui-se a importância e necessidade de dispositivos legais como a Lei nº 14.192/2021 e a Resolução nº 23.610/19, que buscam proteger a inserção dessas mulheres no âmbito político, assim como, dentre outras diretrizes, buscam coibir e punir quem usar de violência política contra essas mulheres. No que tange os dispositivos legais, destacam-se as medidas que buscam impulsionar a participação das mulheres na política, como as cotas eleitorais e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, os quais se, utilizados com ética, certamente trarão bons frutos para a política.

Salienta-se também a importância das mulheres no que tange sua representação no espaço político e, conseqüentemente, nos espaços de poder que historicamente foram sempre conduzidos pelos homens. Romper com esse estereótipo representa um avanço significativo no que tange a busca por uma democracia representativa e que possamos, de fato, quebrar com o androcentrismo político e com o sistema patriarcal que impede o avanço e o protagonismo das mulheres na sociedade.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 23.610 de 18 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.

ALCÂNTARA, Adriana S. PARENTE, Francisco J. CHAVES, José R. Eleição Municipal de 2020: participação feminina e aporte normativo *In: SILVA, Emanuel F. et al. Eleições Municipais 2020: cenários, disputas e resultados políticos.* 1. ed. Fortaleza: Edmeta, 2021.

BRASIL. **Lei 14.192 de 4 de agosto de 2021.** Diário Oficial da União. Brasília, DF, n147, seção 1, p. 1

BEAVOIR, Simone. **O segundo sexo** – Vol I – Fatos e Mitos. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil** – 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOLOGNESI, Bruno. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral? **Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política**, Curitiba, v. 1, n. 2, p. 113-129, 2012. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/7306> Acesso em 02 jan. 2022.

BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. São Paulo: Bertrand Brasil, 2019.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. **Revista Estudos Feministas** [online]. 2007, v. 15, n. 2. Aceso em 22 Jan. 2022, pp. 291-308. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2007000200002>>. Epub 27 Nov 2007. ISSN 1806-9584. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2007000200002>.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAENA, Roberta. **Fictícias: candidaturas de mulheres e violência política de gênero**. 1. ed. Fortaleza: Editora Radiadora, 2020.

MATOS, Marlise. Mulheres e a violência política sexista: desafios à consolidação da democracia. In: BIROLI, Flávia. et al. **Mulheres, poder e ciência política: debates e trajetórias**. 1. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2020.

MIGUEL, Luis Felipe. **Dominação e Resistência: desafios para uma política emancipatória**. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e Representação: territórios em disputa**. 1. Ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2014.

NASCIMENTO, Dulcilene, R. S. Androcentrismo, a construção da dominação cultural masculina. **Revista Científica Cognitionis**. (DOI): 10.38087/2595.8801.09. Ano 2020. Disponível em: <https://unilogos.org/revista/wp-content/uploads/2020/04/ANDROCENTRISMO-A-CONSTRU%C3%87%C3%83O-DA-DOMINA%C3%87%C3%83O-CULTURAL-MASCULINA.pdf> Acesso em 15 dez. 2021.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas** [online]. 2008, v. 16, n. 2. pp. 305-332. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000200002>>. Aceso em 22 Jan. 2022.

PINTO, Celi. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

\_\_\_\_\_, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1994.

\_\_\_\_\_, Heleieth. ALMEIDA, Suely S. **Violência de gênero – Poder e impotência**. Rio de Janeiro: Editora Revinter, 1995.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise da história. **Revista Educação e Realidade**. [online]. 1995, jul-dez, pp. 71-99. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667> Acesso em 04 Jan. 2022.

SEGATO, Rita L. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.